



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI Nº 792/97/8

DISPÕE SÔBRE: INSTITUI A PLANTAÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE TARABAI EDÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica instituído à Prefeitura Municipal de Tarabai, plantar árvores frutíferas nas vias urbanas da sede, bem como nas vilas e distritos. /
- § 1º - Nas Estradas Municipais, deverão ser plantadas frutíferas, em espaços de no mínimo 30 metros de distância entre elas.
- § 2º - Os proprietários dos imóveis rurais deverão ter o cuidado necessário, a fim de que as árvores plantadas pela Prefeitura possam desenvolver-se, produzir frutos e sombras.
- ARTIGO 2º - O órgão próprio da Prefeitura Municipal, selecionará árvores frutíferas e cológicamente indicadas, para os fins instituídos nesta Lei.
- ARTIGO 3º - As atuais árvores que por qualquer motivo tenham que ser eliminadas, deverão ser substituídas por árvores frutíferas, e o morador do imóvel em cuja frente ocorrer a instituição, deve ter o cuidado para que ele possa desenvolver-se sem sofrer a ação dos vândalos.
- ARTIGO 4º - Nos novos loteamentos urbanos, o loteador estará dentre outras exigências legais, obrigado a plantar sob suas expensas e sob orientação do órgão próprio da Prefeitura Municipal, árvores frutíferas, sob pena de não ser efetuado o competente registro junto à Secretaria Municipal competente.
- ARTIGO 5º - As árvores de que trata a presente Lei, deverão ser de porte compatível com as necessidades dos usuários, a fim de que ofereçam frutas e sombras, sem oferecer riscos aos imóveis fronteiriços, moradores e transeuntes.
- ARTIGO 6º - Poderão a critério da Prefeitura Municipal, através de seu órgão próprio ser intercalado árvores frutíferas com árvores ornamentais, que produzam flores em épocas diferenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

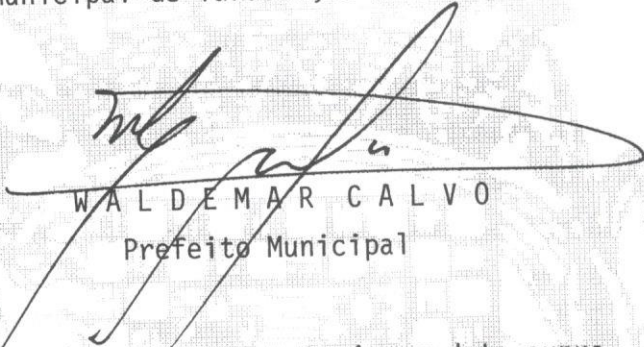
CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.02

- ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal se obriga a divulgar, amplamente o disposto nesta Lei, com o fim de despertar nos munícipes, o sentido ecológico e educacional dos benefícios comuns objetivados.
- ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.
- ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 18 de Dezembro de 1.997.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária